



# Taxalert

Publicada medida provisória que altera a tributação de fundos de investimentos brasileiros

Agosto 2023

Acesse Tax alerts recentes em [ey.com.br/taxalert](http://ey.com.br/taxalert)

No dia 28 de agosto de 2023, foi publicada a medida provisória 1.184/23 (“MP”) que altera a tributação de aplicações em fundos de investimentos no Brasil, instituindo o mecanismo de tributação periódica dos fundos fechados e exclusivos (“come-cotas”).

Os principais pontos de alteração promovidos pela MP incluem:

**1. Instituição da tributação periódica (come-cotas) para fundos fechados**

- ▶ 20% para fundos de curto prazo, com tributação de 22,5% a 15% nos eventos de liquidez.
- ▶ 15% para fundos de longo prazo, com tributação de 22,5% a 15% nos eventos de liquidez.

O IRRF será cobrado nos meses de maio e novembro de cada ano.

**2. Responsabilização do administrador do fundo pelo imposto de renda retido (“IRRF”) na fonte nas alienações**

No caso de alienação das cotas, o cotista, se solicitado pelo administrador, deverá prover previamente os recursos financeiros necessários para o recolhimento do IRRF, ficando vedada a transferência, caso o administrador não possua os recursos necessários para efetuar o recolhimento do tributo.

**3. Fundos de investimento sujeitos a regimes específicos: FIP; FIA e ETF, com exceção dos ETF de renda-fixa e fundos que invistam, ao menos, 95% do seu PL nesses fundos**

Os rendimentos auferidos nesses fundos, caso eles sejam enquadrados como entidades de investimento e obedeçam a critérios relacionados à composição da sua carteira de investimento, serão tributados exclusivamente nos eventos de liquidez, com alíquota de 15%.

Entidades de investimento devem atender aos seguintes requisitos:

- ▶ Possuir estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas, quando organizados como fundos ou veículos de investimentos, no Brasil ou no exterior.
- ▶ Ser representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.
- ▶ Atender os requisitos de regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

#### **4. FIP; FIA; ETF e fundos de fundos não caracterizados como entidades de investimento**

Caso os fundos não atendam os requisitos para caracterização como entidade de investimento, estarão sujeitos ao IRRF com alíquota de 15%, sob o regime de come-quotas e idêntica alíquota nos eventos de liquidez.

Desde que evidenciada em subcontas contábeis, será possível excluir da base de cálculo do come-cotas a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação de quotas ou ações de emissão de pessoas jurídicas domiciliadas no País representativas de controle ou coligação integrantes da carteira dos fundos.

#### **5. Regra de transição**

O estoque de rendimentos aferidos até 31/12/2023 nos fundos fechados não sujeitos anteriormente ao come-quotas será tributado conforme as regras abaixo, conforme opção do contribuinte:

	Alíquota	Base para pagamento	Forma de pagamento	Início do Pagamento
Opção 1	15%	Rendimentos até 31/12/2023	Até 24x + SELIC	31/05/2024
Opção 2	10%	Rendimentos até 30/06/2023	Até 4x sem correção	29/12/2023
		Rendimentos entre 01/07/2023 e 31/12/2023	1x	31/05/2024

Caso haja realização do investimento durante o pagamento das parcelas sucessivas, o IRRF será integralmente devido na data da alienação.

No caso dos FIPs/FIAs/ETFs que não se qualifiquem como entidades de investimento, poderão ser excluídos da base de cálculo os valores controlados em subcontas (item 4 acima).

Os fundos de investimento que, na data da MP, previrem expressamente em seu regulamento a extinção e liquidação improrrogável até 30/11/2024 não estarão sujeitos ao come-quotas.

## 6. Fusão, Cisão, Incorporação ou Transformação

Eventos de fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos de investimento serão fatos geradores para a tributação, conforme abaixo:

- ▶ Eventos ocorridos até 31/12/2023 não serão tributáveis, desde que: (i) o fundo não esteja sujeito ao come-cotas em 2023 e; (ii) a alíquota a que seus cotistas estejam sujeitos no fundo resultante da operação seja igual ou maior do que a alíquota a que estavam sujeitos na data imediatamente anterior à operação.
- ▶ Eventos ocorridos a partir de 01/01/2024 serão fatos geradores para a tributação, exceto quando envolverem os fundos elencados no item 3 (fundos não sujeitos ao come-cotas).

## 7. Investidores não residentes (“INR”)

Alíquota de 15% sobre os rendimentos, com exceção dos FIAs, sujeitos à alíquota de 10% (15% para investidores localizados em jurisdição com tributação favorecida).

MP não altera o tratamento dos investimentos de INR em Fundos de Investimento em Títulos Públicos; FIP; Fundos de Investimento em Empresas Emergentes - FIEE; e Fundos de Investimento com cotistas exclusivamente residentes ou domiciliados no exterior do art. 97 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

## 8. Fundos que permanecem sujeitos à regra anterior

Além dos expressamente já mencionados, permanecem sujeitos ao regime anterior:

- ▶ Fundos de Investimento Imobiliário - FII e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro.
- ▶ Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I.
- ▶ Fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

## 9. Outras Alterações

FII's e FIAGRO devem ter, ao menos, 500 (quinhentos) cotistas para que os rendimentos sejam tributados com alíquota 0%.

No caso de usufruto, o tratamento tributário levará em consideração o beneficiário do rendimento, ainda que este não seja o proprietário da aplicação.

Será dado tratamento tributário distinto a cada classe de cotas, caso os fundos de investimento possuam diferentes classes de cotas, com direitos e obrigações distintos e patrimônio segregado.



Como a transformação das áreas fiscal e financeira pode ajudar na estratégia do negócio?

[Clique aqui para ler o estudo.](#)

# **EY | Building a better working world**

## Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](http://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](http://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](http://ey.com.br)

[Facebook | EYBrasil](#)

[Instagram | eybrasil](#)

[Twitter | EY\\_Brasil](#)

[LinkedIn | EY](#)

[YouTube | EYBrasil](#)